

PROCESSO N.º 01416.001862/2016-14  
TERMO N.º 29/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 56/2016 DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO  
DE DADOS NA FORMA DE INSTALAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO  
REFERENTE AO ACESSO EXCLUSIVO A  
REDE MUNDIAL INTERNET, INCLUINDO  
O FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE  
COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA O  
ESCRITÓRIO DA AGÊNCIA NACIONAL  
DO CINEMA EM SÃO PAULO/SP, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A  
EMPRESA CLARO S.A.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06/06/2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna **CESAR BRASIL GOMES DIAS** conforme Portarias ANCINE n.º232-E, de 26/03/2018, e n.º 367-E, de 29 de maio de 2018, portador da Cédula de Identidade n.º114231426, expedida pela IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 082.997.877-18, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torre A e B, Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04709-110, neste ato representada seus Procuradores, **ALDO ZUBCOV GRIMALDI**, portador da Cédula de Identidade nº 04.671.117-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 070.025.874-74, e **LIVIA DA MOTA UZER LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 21.627.224-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 124.122.267-33, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.001862/2016-14**, referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2016, têm justo e avençado e resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato

056/2016 com a empresa **CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47**, alterando-se as **Cláusulas: Segunda** – Vigência, **Cláusula Terceira** – Preço; **Quarta** – Dotação Orçamentária; **Quinta** – Pagamento; **Sétima** – Garantia de Execução e **Oitava** – Regime de Execução dos Serviços e fiscalização, cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação referente ao acesso exclusivo a rede mundial Internet, incluindo o fornecimento de circuito de comunicação de dados para o escritório da Agência Nacional do Cinema situado na cidade de São Paulo/SP, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 Altera-se a **Cláusula Segunda** – Vigência, do Contrato nº 056/2016, cujo prazo iniciou-se em 12/12/2016, terminando em 12/12/2019, sendo prorrogado por este Primeiro Termo Aditivo por um período de mais 12 meses, de **12/12/2019 a 12/12/2020**, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 atualizada.

2.2 Fica facultado à ANCINE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 Altera-se a **Cláusula Terceira** – Preço, para acrescentar ao valor constante no Contrato 056/2016, o montante total estimado de **25.290,48 (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, permanecendo inalteradas as condições de pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Altera-se a **Cláusula Quarta** – Dotação Orçamentária, do Contrato nº 056/2016, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.122.2122.2000.0001, da Natureza da Despesa n.º 3390.40.13 do Plano Interno n.º C20004AN014 e da Fonte de Recursos 0100000000, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício 2019 e Nota de Empenho nº 2019NE800623, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária.

4.2 Constarão na Proposta Orçamentária de 2020 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

V  
P



## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Altera-se a Cláusula Quinta– Pagamento, em decorrência da Instrução Normativa MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, para acrescentar que a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

5.4 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
- b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

5.5 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

V  
P



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.8.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

5.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## CLÁUSULA SEXTA –GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Altera-se a **Cláusula Sétima**- Garantia de Execução, para inserir a obrigação da CONTRATADA em renovar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo, a garantia prestada para o Contrato nº 56/2016 no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que corresponde a **R\$ 1.264,52 (um mil duzentos e sessenta e quatro e cinquenta e dois centavos)** devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 Altera-se a **Cláusula Oitava** – Regime De Execução Dos Serviços E Fiscalização em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

7.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 10 e 11 do Decreto 9.507 de 2018.

7.1.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato.

7.1.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.1.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN SEGES/MPDG/05/2017, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.1.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.1.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 056/2016, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

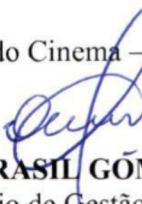
### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e testemunhas abaixo identificadas.

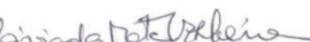
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE

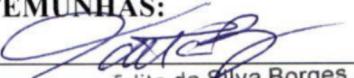
  
**CESAR BRASIL GÓMES DIAS**  
Secretário de Gestão Interna

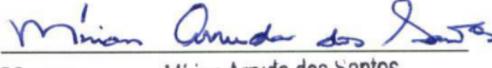
**CONTRATADA:** Claro S.A.

  
**Aldo Zubcov Grimaldi**  
Procurador

  
**Livia da Mota Uzer Lima**  
Procuradora

### **TESTEMUNHAS:**

  
**Nome:** Talita da Silva Borges  
Técnica Administrativa  
**CPF:** ANCINE / SIAPE: 2079031

  
**Nome:** Mirian Arruda dos Santos  
Técnica Administrativa  
**CPF:** ANCINE / SIAPE Nº 1987100